



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 002/2023

Processo nº 4002/2023

## RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Pedregulho e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital:

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
e-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	

Recebemos, neste data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como de seus anexos.

Pedregulho-SP , \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

O não preenchimento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**\* Favor preencher e enviar via fax para o fone (16) 3171-3315 ou pelo e-mail [licitacao@pedregulho.sp.gov.br](mailto:licitacao@pedregulho.sp.gov.br)**

**\*\* Deverá ser apresentado o original fora do envelope de habilitação no dia do certame.**



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

### **PROCESSO Nº 4002/2023**

**Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): MUNICIPAL.**

**DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho-SP, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as **09:00 horas do dia 22 de março de 2023**, na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Pedregulho-SP, com endereço na Praça Padre Luís Sávio, s/n, no centro de Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, aonde reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do TIPO MENOR PREÇO**, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.**

## **1 – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de uma única empresa especializada em limpeza pública, para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município, consubstanciado no seguinte:

1.1. Limpeza de próprios públicos municipais da área da saúde.

Tudo em conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Especificações, e Normas Técnicas constantes dos anexos desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório.

## **2 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços objeto do presente Edital serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo contratual, podendo ser prorrogado na forma e prazo da Lei 8.666/93, a critério da Administração Pública Municipal, desde que a dotação orçamentária do Município assim o possibilite.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

2.2. Os serviços objeto deste Edital somente deverão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

2.3. A autorização para realização dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “Ordens de Serviço”, das quais deverão constar a especificação dos serviços, o universo de atendimento e o prazo de execução, conforme estabelece os itens 1 e 2 do Edital, sendo prerrogativa do Município a efetivação total ou parcial dos itens contratados, quantitativa e qualitativamente.

### **3 – DO VALOR**

3.1. O valor global máximo estimado para **12 (doze) meses** da presente licitação será de **R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)**.

### **4 - DA VISTORIA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Para realização de vistoria aos locais de execução dos serviços a licitante poderá indicar “Responsável (eis) Técnico (s)” da empresa, para apresentar-se na Secretaria Municipal de Saúde do Município, localizada na Praça Padre Luís Sávio, nº 50, centro, Pedregulho-SP, através do Responsável designado pela Secretaria, para proceder à visita técnica, onde poderá tomar conhecimento das condições locais para realização do serviço e para a elaboração de sua Proposta de Preços. A visita poderá ser agendada pelo telefone (16) 3171-9400.

4.2. A licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO de que efetuou visita técnica “in loco”, no local onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital, nos termos do item 8.3.5 do Edital, conforme modelo constante do ANEXO V.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa nacional e/ou estrangeira, legalmente estabelecida, especializada no ramo de atividade compatível com o objeto da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA e que apresente declaração, emitida pelo Município de Pedregulho, de que está devidamente cadastrada e, no que couber, todos os documentos exigidos neste Edital, referente a fase de habilitação.

5.1.1. A declaração de cadastro será emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos, podendo ser efetivado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento, observada a necessária qualificação.

5.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos, em relação ao presente Edital e seus anexos, deverão ser apresentados somente por escrito e protocolados tempestivamente junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, com a devida identificação do responsável pelo ato, no horário de expediente, das 08 horas até as 11 horas e das 13 horas até as 17 horas.

5.4. Todos os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou, ainda, através de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.5. Nenhum documento, expedido pelo licitante precisará ter a firma reconhecida, mas deverá ser assinado por seu representante legal, documento original e em papel timbrado da empresa licitante.

5.6. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos ou invólucros, em qualquer fase da presente licitação.

5.7. Em qualquer fase desta licitação, a Comissão Permanente de Licitações poderá exigir esclarecimentos de qualquer proponente, sobre documento ou informação apresentada, desde que não resulte em alteração ou substituição dos dados/documentos apresentados.

5.8. Os documentos exigidos neste Edital terão a validade e o prazo assinalado em Lei específica, ou no próprio documento.

## **6 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

6.2. O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Ao	Ao
Município de Pedregulho(SP)	Município de Pedregulho(SP)
Concorrência Pública n.º 002/2023	Concorrência Pública n.º 002/2023
Envelope n.º 01- <b>DOCUMENTAÇÃO</b>	Envelope n.º 02- <b>PROPOSTA</b>
NOME DA EMPRESA: .....	NOME DA EMPRESA:.....

## 7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Município, na mesma licitação.

7.2. O credenciamento se dará com a entrega de Procuração Pública e/ou cópia autenticada do Contrato Social e/ou por meio de instrumento próprio nos termos da lei, credenciando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, devendo para tanto, juntar fotocópia da cédula de identidade do mesmo, e exibir o original para conferência, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.

7.3. O representante de empresa, interessado na licitação, deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento, comprovando tal qualidade, devendo, preferencialmente, comparecer à sessão de abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta**”.

7.3.1. Caso a representação se faça por diretor ou sócio de firma, fica dispensada a apresentação do documento referido no **subitem 7.2**, devendo ser comprovada a condição de representante legal através da cópia autenticada dos estatutos ou contratos sociais e suas alterações posteriores.

## 8 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

O Envelope n.º 01 - “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos, a seguir elencados, que poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, obedecendo-se a seguinte seqüência:

### 8.1. Prova da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso, consistente de cópia de:

8.1.1. Cédula de Identidade do sócio majoritário ou de qualquer outro sócio, se sociedade em partes iguais e, no caso de sociedade anônima, do diretor-presidente ou diretor regularmente constituído;



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da publicação da ata de eleição de seus administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo e modificações subsequentes, ou consolidado no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2. Prova de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, consistente em:**

8.2.1. Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), em vigor.

8.2.2. Prova de inscrição do licitante no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.2.3. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.

8.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.

8.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Mobiliário e Imobiliário), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

8.2.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

8.2.7. Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos da Lei 12.440/2011.

8.2.8. Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo anexo ao Decreto n.º 4358, de 5 de setembro de 2002. (Anexo VI).

### **8.3. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistente em:**

8.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível para os seguintes itens:

a) Limpeza de próprios públicos.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

8.3.1.1. Ficando estes itens definidos como as parcelas de maior relevância, nos termos do parágrafo 2º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93. Esta comprovação se dará mediante a apresentação de atestados específicos de suas execuções, em nome do responsável técnico, expedidos por entidades de direito público ou privado, de acordo com cada tipo de serviço, com a indicação de quantidades suficientes para que, juntos, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado.

8.3.2. Declaração da Empresa Licitante de que efetuou visita técnica “in loco”, no local onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital (ANEXO V).

8.3.3. Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme Anexo VII.

8.3.4. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

8.3.5. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

### **8.4. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONOMICO/FINANCEIRA, consistente na apresentação de:**

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.4.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.4.4. Será considerada válida a certidão emitida em no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes.

## **9 – DA PROPOSTA**



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

9.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no “ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA” e, em seu interior, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

9.1.1 Preço unitário, por equipe padrão/mês para limpeza de próprios públicos.

9.1.2 Preço total mensal para a execução de todos os serviços licitados, tomando-se como referência os quantitativos mensais do Anexo III.

9.2 A proposta de preços deverá ser apresentada de conformidade com o “Formulário Único para Proposta Financeira”, Anexo IX, deste Edital, devendo ser datada e assinada pelos representantes legais do licitante, devidamente acompanhada das respectivas planilhas de composição de preço dos itens ofertados.

9.3. Os preços propostos deverão ser expressos em reais, e seu total mensal em algarismos arábicos e por extenso.

9.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação;

9.5. Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato;

9.5.1. Na hipótese de substituição da pessoa indicada no item 9.8 acima, antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comunicar à Prefeitura Municipal e indicar o nome e qualificação completa de seu novo representante legal.

9.6. Local, data e assinatura do representante legal da proponente.

9.7 Os preços ofertados na proposta da licitante-vencedora para o item 1.1 poderão ser reajustados anualmente, tendo-se como data base a data de assinatura do contrato, pela variação, no período, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidos do IBGE, ou outro que vier a substituí-lo no decorrer da execução contratual.

## **10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.1 O julgamento, da presente licitação será processado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria Municipal.

10.2 Das reuniões de abertura e julgamento das habilitações e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos, porventura havidos, as quais são assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes presentes.

10.3. A falta de assinatura de representante que se retirar do recinto, antes do julgamento e do término da ata, não invalidará os atos praticados e constantes desse documento.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

10.4. A ausência de qualquer participante nas reuniões, designadas pela Comissão Permanente de Licitação, não impedirá que elas se realizem.

10.5. Somente poderá usar da palavra, no decorrer das reuniões de julgamento, 1 (um) único representante de cada licitante, devendo este estar devidamente credenciado, perante a Comissão Permanente de Licitação, não sendo admitidas refutações orais.

10.6. As cartas de credenciamento nomeando representante legal da licitante deverão ser apresentadas à Comissão de Licitação, junto com documento de identidade antes do início da Sessão de Abertura e serão juntados ao processo licitatório, conforme Anexo VIII (Modelo de Carta de Apresentação).

10.7. Os documentos retirados dos invólucros, em cada fase desta licitação, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

10.8. Todos os documentos apresentados por qualquer licitante deverão estar rubricados pelo seu representante legal.

10.9. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo ou por Lei, deverão ter sido expedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, anteriores ao início do julgamento do presente procedimento licitatório.

10.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão Julgadora, a seu exclusivo critério, julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, para realizar ou determinar a realização de diligências, solicitando ainda, se for o caso, parecer técnico e marcando, oportunamente, nova data e horário em que voltarão a reunirem-se os interessados, ocasião em que serão reiniciados os trabalhos até o julgamento da respectiva fase.

10.11. Suspensa a reunião, os membros da Comissão de Licitações e os representantes presentes, deverão rubricar todos os invólucros lacrados, contendo as propostas da fase seguinte, que ficarão em poder e guarda da Comissão até a reunião da abertura e julgamento da respectiva fase.

10.12. As propostas de preços das licitantes, não habilitadas, permanecerão em poder e guarda da Comissão Permanente de Licitações, com os invólucros devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes presentes, até o final do julgamento de eventuais recursos.

10.13. Para os fins do inciso I, alíneas “a” e “b” do Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a intimação do ato, à licitante, se fará na pessoa do seu representante legal, presente na reunião de julgamento, através de assinatura da ata, ou pela publicação na Imprensa Oficial.

10.14 Serão inabilitadas, liminarmente, as licitantes que apresentarem documentação incompleta, que não estiverem regulares ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

## **11. DA PROPOSTA – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

11.1. Julgada a habilitação e os recursos que porventura tenham sido interpostos, serão abertos os invólucros contendo as propostas de preços das licitantes declaradas habilitadas, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes.

11.2. Não serão aceitas propostas enviadas por via postal, ou qualquer outra forma de transmissão, inclusive fac-símile.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições previstas no Item 9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS, ou ainda, apresentar preço alternativo, ou em desconformidade com o estabelecido neste Edital.

11.3.1. Serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma do inciso II e parágrafo primeiro do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93;

11.3.2. Para os efeitos do disposto no subitem 11.3.1, consideram-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

b) ou valor orçado pela Administração, conforme a planilha de quantitativos mensais estimativos para efeito de valor do contrato, conforme Anexo III do Edital.

11.3.3 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. No julgamento das propostas, levar-se-á em consideração critérios objetivos previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.5. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

11.6. Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.6.1. O prazo para apresentação de nova proposta será de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

11.6.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7. Obedecida a seqüência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à proposta de preços classificada em primeiro lugar, desde que obedecidas todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

11.8. No caso de empate, decidir-se-á por sorteio entre as propostas que permanecerem iguais.

11.9. Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens, baseadas em propostas de outras licitantes, e/ou não previstas neste Edital.

11.10. Nos preços cotados já deverão estar computadas todas as despesas diretas ou indiretas em geral, impostos incidentes, bem como todas as despesas relativas à perfeita e adequada execução dos serviços, inclusive as decorrentes da legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

11.10.1 Serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, e em sendo necessário, solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas e planilhas de custo apresentadas pelas licitantes.

11.11. No caso de inabilitação de todas as empresas-licitantes ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, fica a critério da Comissão Permanente de Licitações, a adoção do procedimento estabelecido no parágrafo terceiro do Artigo 48, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## **12. DA ASSINATURA**

12.1. Decairá o direito ao contrato da licitante-vencedora que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, deixar de comparecer para assinar o respectivo termo de contrato.

12.1.1. O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado e justificado por escrito.

12.2. Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante-vencedora para assinar o contrato no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

12.3. Constituem também condições para a celebração das contratações:

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. À CONTRATADA, que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Multa.

13.1.2. Rescisão do contrato.

13.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Pedregulho-SP.

13.1.4. Declaração de inidoneidade.

## **14. DAS MULTAS**

14.1. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, interromper, suspender ou deixar de cumprir, no prazo estabelecido, a obrigação assumida.

14.2. Será aplicada multa de 0,03% sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

14.2.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

14.2.2. Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.

14.2.3. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

14.2.4. Ocasionar, sem justa causa, atraso para o início do atendimento de que trata a presente licitação.

14.2.5. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, se a CONTRATADA inobservar qualquer previsão do instrumento contratual que der causa à sua rescisão.

14.2.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

14.2.7. As importâncias relativas às multas serão pagas pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, na forma prevista no contrato.

## **15. DA RESCISÃO**



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

15.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

15.1.1. Tiver decretada sua falência, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual.

15.1.2. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto desta licitação.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. Pela regular execução dos serviços objeto deste Edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância unitária apresentada em sua proposta, expressa em Reais, para cada tipo de serviço multiplicada pelas quantidades efetivamente executadas no respectivo período.

16.1.1. O preço unitário ofertado para cada tipo de serviço, objeto do Edital, e apresentado em sua proposta, será observado para fins de liberações mensais, em conformidade com as medições realizadas na forma a seguir exposta.

16.2. No primeiro dia útil da cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior.

16.3. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, para que efetue o seu pagamento.

16.4. A Administração contratante realizará a devida retenção do percentual de 11% do valor dos documentos fiscais relativamente aos serviços prestados pela contratada, para o devido repasse ao INSS, na forma estabelecida pela legislação pertinente, observados os procedimentos e critérios definidos pela legislação.

16.4.1. Deverá constar nas planilhas de custos apresentadas junto com as propostas o percentual de mão-de-obra utilizada em cada serviço prestado.

16.5. O pagamento previsto no item 16.3 deste Edital, somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste Edital, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

16.6. Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

16.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

16.8. A futura CONTRATADA deverá autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.8.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

16.9.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.9.2. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.10. O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, manutenção de veículos e equipamentos, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

16.11. As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

16.12. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

16.13. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### **17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução de todos os serviços, objeto deste Edital, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA deverá permitir acesso às suas dependências ou àquelas por ela utilizadas, aos servidores públicos da CONTRATANTE, incumbidos da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

### **18. DOS RECURSOS**

18.1. Durante o procedimento licitatório, somente serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos.

18.2. Os reexames dos recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, na forma do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

18.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, dentro do prazo legal, no horário compreendido das 08h às 11h e das 13h até as 17h dos dias de expediente, por representante legalmente constituído e identificado.

18.3.1. Não serão admitidos recursos ou impugnações ao Edital por via postal, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação, salvo a forma prevista no item 19.3 deste Edital.

### **19 – DAS DESPESAS**

19.1 - A despesa com a contratação do objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do Município: Municipal: a) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal da Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012044.2259 – Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 314. Saldo: R\$ 2.000.000,00.

19.2 - Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

19.3 - Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

20.2. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal de Pedregulho-SP.

20.3. As disposições contidas neste Edital, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor.

20.4. A PREFEITURA se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, em qualquer fase, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira, conforme Art. 49 da Lei 8.666/93.

20.5. O resultado desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA será publicado no Diário Oficial.

20.6. Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

20.7. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.pedregulho.sp.gov.br](http://www.pedregulho.sp.gov.br) ou poderá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, mediante o recolhimento do valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no horário das 08h00m às 11h00m e das 13h00m até as 17h00m, na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município - Departamento de Licitações e Contratos que fica na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP – Fone/Fax (16) 3171-3315. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

20.8 Com exceção do “Aviso de Licitação” que será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial do Município, Jornal de Circulação Local/Regional e na página da Prefeitura disponível na Internet, as outras informações relativas ao procedimento serão publicadas somente no Diário Oficial do Município e na página da Prefeitura de Pedregulho: [www.pedregulho.sp.gov.br](http://www.pedregulho.sp.gov.br), conforme autoriza a Lei n.º 8.666/93.

20.9. Integram o presente Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de declaração;

ANEXO III – Planilha de Quantitativos Mensais Estimativos para efeito de Classificação de Propostas;



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO V – Declaração de Vistoria – item 8.3.5;

ANEXO VI – Modelo de Declaração item 8.2.10;

ANEXO VII– Modelo de Declaração – item 8.3.6;

ANEXO VIII – Carta de Apresentação para Credenciamento;

ANEXO IX – Formulário para Proposta Financeira.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda-se expedir o presente Edital, que será publicado no lugar público e de costume junto à Prefeitura Municipal, sendo que o seu resumo será publicado no Diário Oficial do Estado e do Município e em jornal de circulação regional.

Pedregulho-SP, 15 de fevereiro de 2023.

**DIRCEU POLO FILHO**

Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

**Concorrência Pública nº 002/2023**

**Processo nº 4002/2023**

## **ANEXO I**

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – PROJETO BÁSICO**

Os serviços que constituem o objeto de licitação deverão ser executados em conformidade com os planos aprovados por esta Prefeitura, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo – Projeto Básico.

#### **1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

1.1. O presente Edital compreende a realização dos serviços enumerados no item 1.0 objeto deste Edital e definidos no item 2 deste Anexo.

1.2. A autorização para realização dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “Ordens de Serviço”, das quais deverão constar a especificação dos serviços, o universo de atendimento e o prazo de execução, conforme estabelece o item 1.0 do Edital.

#### **2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constitui o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a contratação de uma única empresa especializada em limpeza pública, para a realização de serviços de significativa relevância para o Município, consubstanciado no seguinte:

##### **2.1. LIMPEZA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE**

2.1.1. Define-se como limpeza de próprios públicos a remoção de sujeiras, limpeza de pisos, polimento, retirada de lixo proveniente da saúde, retirada de papéis, detritos e folhagens das áreas verdes e demais serviços considerados necessários à limpeza de próprios para a frequência semanal.

2.1.2. Os serviços de limpeza de próprios públicos serão executados por meio de Equipe Padrão composta de até 14 (quatorze) Ajudantes de Serviços Gerais e 01 (um) Supervisor – 01 equipe x dia – 40 horas semanais.

2.1.3. As medições da limpeza de próprios públicos da saúde serão feitas através de equipe padrão/mês. Feito em caráter eventual e de acordo com as necessidades da Contratante.

#### **3. PESSOAL**

3.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, insalubridade, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas.

3.1.1 Para o cálculo dos salários dos trabalhadores deverá ser observado o estabelecido no Acordo Coletivo da Categoria, em vigor.

3.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

3.3. A fiscalização terá direito de exigir o afastamento dos serviços, a qual deverá realizar-se em 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

3.4. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Memorial.

3.5. Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

3.6. Caberá à CONTRATADA apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho os Operários devidamente equipados e uniformizados.

3.7. A empresa CONTRATADA deverá enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto da presente, bem como comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.8. A CONTRATADA deverá dispor de 1 (um) supervisor de serviços para cada no máximo 50 (cinquenta) trabalhadores contratados através das equipes padrões ou locação de mão-de-obra de trabalhadores braçais.

#### **4. PLANEJAMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá executar o plano elaborado pela CONTRATANTE e submeter à aprovação prévia desta, com 15 (quinze) dias de antecedência, qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho inicialmente licitado, utilizando-se para isso de mapas e outros elementos que se fizerem necessários.

4.2. O requerimento de modificação do Plano deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo específicos para cada tipo de serviços.

4.3. Caso a CONTRATANTE considere insuficiente os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 3 (três) dias corridos a contar de sua manifestação por escrito.

4.4. É atribuição da CONTRATADA executar o Plano apresentado e aprovado pelo Município, ficando à cargo da contratada a ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado através da imprensa (jornais e rádios), a todos os municípios, cuja impressão e difusão serão de sua responsabilidade.

4.5. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação amplamente divulgada pela imprensa (jornais e rádios), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no mínimo, correndo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO  
ESTADO DE SÃO PAULO



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

**Concorrência Pública nº 002/2023**

**Processo nº 4002/2023**

## **ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO APENAS PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO-SP**

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, submetemos à apreciação de V. S.as. a declaração abaixo discriminada, necessária para a licitação referenciada:

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

Ou

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 002/2023

Processo nº 4002/2023

## ANEXO III

PLANILHA DE QUANTITATIVOS MENSAIS ESTIMATIVOS PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS.

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado	Valor total Máximo Estimado
01	Limpeza de próprios públicos municipais da saúde	01	Equipe Padrão/mês	R\$ 4.950,00	R\$ 74.250,00
<b>Total Mensal</b>					R\$ 74.250,00
<b>Total em 12 meses</b>					R\$ 891.000,00

Observação:-

- Os tipos e as quantidades das Equipes serão alterados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

- Os valores e quantitativos são estimados, podendo ser alterados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO  
ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 002/2023

Processo nº 4002/2023

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE \*\*\*\*\***, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E A EMPRESA  
\*\*\*\*\*.

Contrato nº:-

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU POLO FILHO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e \*\*\*\*\* **(em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso)**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \*\*.\* \*\*\*/\*\*\*\*\_\*\*, com sede na Rua \*\*\*\*\*, n.º \*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\*, CEP \*\*.\* \*\*\*/\*\*\*\*\_\*\*, Fone/Fax (\*\*) \*\*\*\*\_\*\*\*\*, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. \*\*\*\*\*, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º \*\*\*\*\*/20\*\*\*\***, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE os serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades discriminadas no Edital e seus Anexos, que integra o presente instrumento, abaixo indicadas.

#### SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1. Limpeza de próprios públicos municipais da saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados no projeto básico e no Edital do certame. A metodologia de execução poderá ser modificada pelas partes, para melhor adequação técnica do objeto, observados os limites e critérios definidos na lei e no Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

O presente contrato terá o prazo de duração até o dia \*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57,II, da Lei 8.666/93, desde que previamente constante de dotação orçamentária autorizadora.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços unitários dos serviços a serem executados, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, são os seguintes:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total
01	Limpeza de próprios públicos da saúde	***	***	***	***
<b>Total Mensal</b>					***
<b>Total em 12 meses</b>					***

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente, sendo:\*\*\*\*\*.

5.2 - Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do município.

5.3 - Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os serviços contratados serão quantificados para pagamentos pelos critérios estabelecidos a saber:

6.1.1. Limpeza de próprios públicos

6.2 – As faturas deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia seguinte ao período de execução, anexando relatório de medição dos serviços realizados no período findo.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias após a apresentação das faturas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. – Os preços ofertados na proposta pela licitante, para os itens 1.1 poderão ser reajustados anualmente, tendo-se como data base a assinatura do contrato, pela variação, no período, do IPCA publicado na revista Conjuntura Econômica pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo no decorrer da execução contratual.



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE ficará encarregada da supervisão e fiscalização da execução do contrato, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA.

8.2 – Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços, a ser realizada por representantes da CONTRATANTE ou do órgão gerenciados por ela designado, devidamente credenciados.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a permitir também a fiscalização nos seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, e sempre que solicitada estará obrigada a fornecer todos os elementos e informações relativas ao serviço contratado.

### CLÁUSULA NONA – DA CAUÇÃO

9.1 – A CONTRATADA, neste ato, presta caução de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, na importância de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), em forma de \*\*\*\*\* que tem a finalidade de garantir o fiel cumprimento do contrato e o eventual pagamento das multas e indenizações, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93.

9.2 – A caução somente será liberada após o término e cumprimento do contrato, se não houver incidentes que justifiquem a sua retenção ou que impeçam a sua liberação, nos termos nele previstos.

9.3 – Os pagamentos dos serviços não serão liberados se a caução não houver sido prestada ou estiver incompleta ou desatualizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e previdenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto desta licitação, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

10.2 – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, meio ambiente e a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à segurança do seu pessoal que trabalhar na execução dos serviços objeto desta licitação.

10.3- A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com paramentos que identifiquem a CONTRATADA.

10.4 – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a comprovação dos recolhimentos do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objeto deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa, na forma da legislação respectiva.

10.5 – A contratada deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

10.6 – A contratada, no ato de assinatura do presente instrumento, expressamente autoriza a Administração contratante, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.6.1 – Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.7 – A contratada deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

10.7.1 – A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.7.2 – Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.8 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para a execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

10.9 – A CONTRATADA deverá manter em ordem a documentação e seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

10.10 – A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene, segurança e limpeza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

11.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e no Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração.

11.2 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

11.3 – As infrações relativas à falta de zelo na execução dos serviços, à falta de uniforme e de equipamentos, à falta de urbanidade no trato com os munícipes, sujeitarão a CONTRATADA, inicialmente, a advertência que, se reiterada, poderá ser convertida em multa do valor de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato

11.4 – O ato de impedir ou dificultar a fiscalização dos serviços, adulterar ou falsificar documentos e equipamentos de controle dos serviços, deixar de cumprir ordem de serviço, ou agir com dolo ou de má-fé em qualquer ato relacionado à execução do contrato, no intuito de auferir vantagem indevida para si ou para outrem, ou de prejudicar



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

a CONTRATANTE, sujeitarão a CONTRATADA à pena de multa de valor equivalente 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.

11.5 – No caso de rescisão do contrato, será também imposta à CONTRATADA a penalidade de suspensão temporário de contratar com a Administração com impedimento de participar de suas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.6 – Caberá à CONTRATANTE, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

11.7 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a CONTRATANTE houver de fazer à CONTRATADA.

11.8 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

12.1.1 – o descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigação prevista na lei que rege o presente certame;

12.1.2 – a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.1.3 – a subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato sem a anuência expressa da CONTRATANTE;

12.1.4 – a declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

12.1.5 - o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

12.1.6 – nos demais casos previstos na lei e neste Edital.

12.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízos das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação.

12.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na Lei 8.666/93, acarretará, ainda, as seguintes conseqüências, a critério do CONTRATANTE:

12.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

12.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

12.3.3 – execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE e cobrança dos valores e multas que lhe são devidos;



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

12.3.4 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.4 - No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.5 - No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EDITAL

13.1 – Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital e todos os seus Anexos, independente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado. Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 3 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Pedregulho, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*.

---

---

Testemunhas:

---

---



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

**Concorrência Pública nº 002/2023**

**Processo nº 4002/2023**

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Item 8.3.5)**

**EMPRESA:**

**OBRA:**

**PROJETO:**

**MUNICÍPIO:**

**DATA:**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_/20\_\_**

Declaramos para fins de participação no **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**, que visitamos “in loco” o(s) local(ais) onde será(ão) realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta financeira e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõe o Edital.

Localidade (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**(CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA)**



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 002/2023

Processo nº 4002/2023

## ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (Item 8.2.10)

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

**Concorrência Pública nº 002/2023**

**Processo nº 4002/2023**

## **ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (Item 8.3.6)**

### **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO-SP**

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, submetemos à apreciação de V. S.as. a declaração abaixo discriminada, necessária para a licitação referenciada:

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

Declaramos ainda que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 002/2023

Processo nº 4002/2023

## ANEXO VIII

### CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO – ESTADO DE SÃO PAULO

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa “Documentação para Habilitação” e “Proposta de Preço”, em atendimento à convocação feita pelo Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º -----, declarando, desde já, que:

- a) recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta;
- b) concordamos, sem quaisquer restrições, com as condições dos serviços indicadas no Edital e nos Anexos que o integram, comprometendo-nos a efetuar os serviços rigorosamente de acordo com o estabelecido;
- c) somente utilizaremos nos serviços que integram o objeto, pessoal devidamente capacitado e rigorosamente de acordo com o estabelecido neste Edital;
- d) executaremos os serviços contratados rigorosamente de acordo com a metodologia definida pelo Município de Pedregulho, sendo de nossa responsabilidade a capacitação de nossos profissionais, inclusive para atender a eventuais ajustes de especificações técnicas determinadas para os serviços;
- e) comunicaremos ao Município de Pedregulho, a eventual superveniência de fato impeditivo, que implique em alteração das condições de habilitação e qualificação desta empresa;
- f) manteremos válida nossa proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;

O portador deste, Sr. (nome e qualificação completa) , está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com a licitação. **(Este parágrafo somente para quem se fizer presente no ato de abertura do certame).**

---

Local e data



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

(assinatura do representante legal)

Nome:

Cargo/Função:

CPF/MF:

Identidade: N.º \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 002/2023

Processo nº 4002/2023

## ANEXO IX

### FORMULÁRIO PARA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao Município de Pedregulho – Estado de São Paulo

Prezados Senhores, servimo-nos da presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para execução dos serviços objeto da presente licitação que conforme quantidade estimadas na planilha do **Anexo X** importou no preço total de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para prestação dos serviços para um período de 12 (doze) meses, conforme segue:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total
01	Limpeza de próprios públicos da saúde	01	Equipe Padrão/mês		
<b>Total Mensal</b>					
<b>Total em 12 meses</b>					

2. Preliminarmente, informamos dados de nossa empresa para fins de elaboração do Contrato e outros documentos:

#### 2.1 - Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

CNPJ/MF \_\_\_\_\_ Insc. Est. \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### 2.2 - Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_ Cargo/ Função \_\_\_\_\_

Cart. Ident. N.º \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

Sem mais, subscrevo-me;

Empresa:  
Procuração:

---

Responsável Legal